



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.546 /2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, com ou sem a garantia a União, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **Poder Executivo Municipal APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a **Caixa Economica Federal**, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do Programa **FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento**, destinados à implantação de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial às disposições da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito, de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV, art. 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

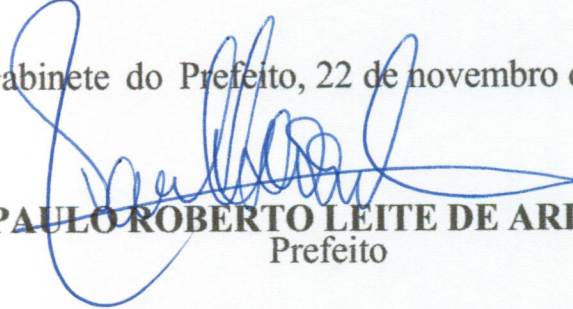


PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos e necessários fins que, nesta data, damos **PUBLICIDADE** a **Lei Municipal N° 4.546 / 2021**, de 22 de novembro de 2021, em 02 (duas) laudas, **SANCIONADA pelo Chefe do Poder Executivo Municipal - PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**, documento este afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura da Vitória de Santo Antão.

Para que surta seus efeitos legais, datamos e firmamos a presente Declaração de Publicidade.

Vitória de Santo Antão - PE, 22 de novembro de 2021.


JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Secretário de Administração